

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A FUNDAÇÃO ITAÚ, COM
O OBJETIVO DE DESENVOLVER AÇÕES NO ÂMBITO DA JANELA DE AVALIAÇÃO DE
2024 E 2025.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

PARTÍCIPLE - FUNDAÇÃO ITAÚ, doravante denominada FUNDAÇÃO ITAÚ, FUNDAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, com sede e foro na Avenida Paulista, 1938, 15º andar, Bela Vista, São Paulo (SP), CEP 01310-942, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.573.030/0001-30 MATRIZ, neste ato representada por seus(suas) procuradores(as) PATRÍCIA MOTA GUEDES, brasileira, superintendente, portadora da cédula de identidade (RG) nº 37.742.063, inscrito(a) no CPF sob nº 014.629.107-77 e FERNANDA SEIDEL OLIVEIRA, brasileira, gerente, portadora da cédula de identidade (RG) nº 2173627, inscrito(a) no CPF sob nº 137.680.667-38;

PARTÍCIPLE - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP), doravante denominado ENAP, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com sede no SAIS Área 2A, S/N, Setor Policial Sul, Asa Sul, -em Brasília/DF, CEP 70610-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, senhora BETÂNIA PEIXOTO LEMOS, brasileira, portadora da matrícula SIAPE nº **043**;

Considerando que:

A FUNDAÇÃO ITAÚ é uma entidade sem fins lucrativos, tem por objeto social promover o fortalecimento da sociedade civil , a saúde, a ciência, a assistência social, a defesa e garantia de direitos, bem como a cultura e a educação;

A ENAP é uma organização federal voltada à produção, discussão e disseminação de conhecimento voltado à gestão pública;

Há convergência de interesses temáticos entre as atividades dos PARTÍCIPES; e

Os PARTÍCIPES possuem interesse em cooperar de forma técnica;

FUNDAÇÃO ITAÚ e ENAP, doravante denominados em conjunto como “PARTÍCIPES”, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, doravante denominado ACORDO, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, considerando o constante no processo nº 04600.000261/2024-05, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a colaboração, entre os PARTÍCIPES, para desenvolver ações relacionadas à 3ª edição da Janela Avaliação da ENAP (o PROJETO), conforme Plano de Trabalho aprovado entre as partes, que constitui o presente ACORDO, como Anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete aos PARTÍCIPES a garantia e obrigação de:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;
- d) sugerir propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste Acordo de Cooperação;
- m) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- n) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- p) arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este ACORDO, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo depois de extinto este ACORDO; e
- q) observar: (a) as normas federais, estaduais e municipais; (b) as normas técnicas e de segurança aplicáveis; (c) os preceitos de cunho ético-profissionais; (d) as normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual e de personalidade; (e) as normas e políticas de preservação ambiental; (f) normas e políticas relacionadas à responsabilidade social das empresas e aos direitos sociais constitucionais e, em especial, as regras relativas à saúde e à segurança ocupacional, à vedação ao trabalho análogo ao de escravo e ao trabalho infantil, à vedação de atos ou práticas relacionados a atividades que importem proveito criminoso da prostituição ou exploração sexual infantil; e (g) normas referentes à segurança, bem como as que digam respeito à prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98, sendo cada qual responsável pelas infrações a que der causa.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas

possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Compete a FUNDAÇÃO ITAÚ:

- r) executar e observar diretrizes, metas, fases de execução, prazos e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho, em comum acordo com a ENAP;
- s) fornecer apoio, informações e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- t) acompanhar as demandas previstas no Plano de Trabalho;
- u) propor ações, alinhadas ao OBJETO, para a correta construção dos produtos que contribuam para o alcance dos objetivos deste Acordo de Cooperação e seus respectivo Plano de Trabalho;
- v) apoiar tecnicamente e institucionalmente a ENAP, de modo a garantir uma boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste Acordo de Cooperação;
- w) envidar esforços para apoiar a execução das atividades pactuadas no Plano de Trabalho no escopo deste Acordo de Cooperação
- x) celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos necessários à viabilização de consultorias e demais ações que envolvam parceiros técnicos ou fornecedores para a realização das atividades descritas no Plano de Trabalho; e
- y) outras atribuições consensualmente estabelecidas no Plano de Trabalho e no âmbito da estrutura de governança do PROJETO;

Compete à ENAP:

- z) estabelecer diretrizes, objetivos, metas, fases de execução, prazos e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho, em comum acordo com a FUNDAÇÃO ITAÚ;
- aa) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;
- ab) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- ac) propor ações, alinhadas ao OBJETO, para a correta construção dos produtos que contribuam para o alcance dos objetivos deste Acordo de Cooperação e seu respectivo Plano de Trabalho; e
- ad) outras atribuições consensualmente estabelecidas no Plano de Trabalho e no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como as metas, as atividades, a forma de execução e, por fim, a definição dos parâmetros, na forma do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, constam do Plano de Trabalho, o qual constitui parte integrante deste Acordo de Cooperação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

Os PARTÍCIPES são responsáveis exclusivos pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, referentes ao seu pessoal, relacionados à execução do objeto previsto neste acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e das obrigações sob sua competência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência de 19 (dezenove) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser alterado, durante a sua vigência, ou prorrogado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s).

Os PARTÍCIPES convalidam todos os atos anteriormente praticados para o bom e fiel cumprimento do ACORDO.

O Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação terá o seu começo a partir de uma Ordem de início acordada entre os PARTÍCIPES, desde que respeite o prazo total deste acordo.

O ACORDO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu OBJETO, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

O Plano de Trabalho poderá ser complementado por “Planos de Execução Anuais” ou em outra periodicidade definida de comum acordo pelos PARTÍCIPES, para detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados pelos PARTÍCIPES.

Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43, I, c, do Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACORDO, sendo vedada a alteração do Objeto.

Os ajustes realizados durante a execução do OBJETO integrarão o Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

O Plano de Trabalho contempla atividades a serem realizadas presencialmente e, caso sejam inviabilizadas por quaisquer eventos de caso fortuito, força maior ou congêneres, tais atividades serão realizadas em formato remoto ou adiadas, conforme o caso. Nesta hipótese, os PARTÍCIPES avaliarão a necessidade de alteração do Plano de Trabalho, aplicando-se o disposto nesta Cláusula 6^a.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O ACORDO poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa, mediante notificação por escrito à parte que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

caso um dos PARTÍCIPES, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;

no caso de transferência ou cessão, por um dos PARTÍCIPES, das obrigações e dos direitos e obrigações relativos ao presente ACORDO, sem consentimento prévio, por escrito, da Parte Contrária;

caso seja decretada judicialmente a insolvência civil dos PARTÍCIPES ou caso seja extinta a ENAP;

Também poderá haver a denúncia do Acordo de Cooperação, a qualquer tempo e por qualquer dos PARTÍCIPES, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de execução, de acordo com o Plano de Trabalho, permanecendo os PARTÍCIPES titulares dos respectivos direitos e obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como

qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, a obrigação de prestar contas estabelecida neste ACORDO fica dispensada, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 6º, § 2º, II, do Decreto nº 8.726/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Com fundamento no art. 6º, § 2º, do Decreto nº 8.726/2016, considerando que a FUNDAÇÃO ITAÚ se enquadra na definição de organização da sociedade civil nos termos do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014; que o seu estatuto social é aderente aos objetivos da Cooperação, assim como em razão o baixo grau de complexidade da Cooperação, fica dispensado o chamamento público, uma vez que o objeto da Cooperação em análise não envolverá celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, na forma do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e o Decreto 11.12/2022 (que a regulamenta) e, se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu o cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

No exercício dos direitos e obrigações previstos neste ACORDO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo os partícipes se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por elas contratados.

A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este ACORDO e consistirá justa causa para sua rescisão motivada de imediato, a critério da Parte Inocente, sem qualquer ônus para esta e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A ENAP será responsável por providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, no Diário Oficial da União, até 30 dias, como condição de eficácia do instrumento.

A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a material promocional, “press releases” e entrevistas relativamente ao ACORDO deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelos PARTÍCIPES.

O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela instituição que a desejar promover aos demais signatários, para que se manifestem quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerar-se-á aprovado.

As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do ACORDO deverão mencionar que a implantação do PROJETO é fruto do esforço conjunto dos PARTÍCIPES.

Qualquer uso das marcas ou logotipos dos PARTÍCIPES dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observadas as diretrizes de marca de cada PARTÍCIPE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os PARTÍCIPES poderão, de comum acordo, convidar outros órgãos e entidades a participarem ativamente das atividades relacionadas à governança do PROJETO, conforme estabelecido

no Plano de Trabalho.

Se qualquer dos PARTÍCIPES permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições de seu Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições constantes neste instrumento.

Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser reinterpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos PARTÍCIPES, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia delas decorrendo todos os efeitos.

Cada um dos PARTÍCIPES responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada, por um dos PARTÍCIPES, em relação ao outro, ou mesmo por terceiros em relação aos PARTÍCIPES, que não deram causa ao dano.

Para a execução deste Acordo de Cooperação, nenhum dos PARTÍCIPES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

A ENAP disponibilizará apenas dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação e, para tanto, a FUNDAÇÃO ITAÚ, por si e por seus parceiros técnicos, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores, estagiários e quem, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades, compromete-se a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste Acordo.

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTÍCIPES, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão resolvidos conforme os preceitos do direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas em seu nome que estejam envolvidas no manuseio das informações sigilosas, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e

adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

Os PARTÍCIPES se comprometem a observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que eventualmente tenham acesso por força da execução deste acordo.

Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

Os PARTÍCIPES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

A FUNDAÇÃO ITAÚ poderá utilizar e, eventualmente, divulgar os dados anonimizados das redes, incluindo-se aqui os de avaliação educacional, e/ou do PROJETO para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.

Os PARTÍCIPES deverão concordar sobre as condições específicas a respeito do acesso, ficando o participante receptor desde já responsável por cumprir e responder pelo que determina a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), em especial ao que diz respeito à coleta, armazenamento, guarda e utilização dos dados, ficando ainda responsável por indenizar o outro participante diante de qualquer dano causado em razão do descumprimento dessa obrigação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os PARTÍCIPES acordam as seguintes condições que nortearão a propriedade intelectual decorrente da presente contratação:

Materiais criados somente por um dos PARTÍCIPES (antes ou durante o PROJETO), mas utilizados no âmbito desta Cooperação, são de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos outros PARTÍCIPES, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito do PROJETO e em consonância com as suas atividades sociais.

Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

Materiais criados em conjunto pelos PARTÍCIPES, em decorrência desta Cooperação, pertencerão a todos os PARTÍCIPES em regime de cotitularidade.

Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito do PROJETO e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os referidos PARTÍCIPES poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas e eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.

Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos PARTÍCIPES em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras e audiovisuais), internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos referidos PARTÍCIPES, desde que sempre no âmbito do PROJETO e em consonância com as suas respectivas atividades sociais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do GOVERNO.

Para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas

partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

PATRICIA MOTA GUEDES

Superintendente

FUNDAÇÃO ITAÚ

FERNANDA SEIDEL OLIVEIRA

Gerente

FUNDAÇÃO ITAÚ

BETÂNIA PEIXOTO LEMOS

Presidente

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap)



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Seidel Oliveira, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MOTA registrado(a) civilmente como PATRICIA MOTA GUEDES, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 06:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Presidenta**, em 03/12/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0836614** e o código CRC **653708E1**.

Referência: Processo nº 04600.003531/2023-41

SEI nº 0836614